



## PARECER CCJ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### **PARECER Nº /23 – CCJ AO PROJETO**

#### **Concede o Título de Cidadão de Porto Alegre a Lúcio Antônio Machado Almeida.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, protocolado em 12 de Junho de 2023.

O referido PLL, proposto pela Vereadora Karen Santos, visa conceder o Título de Cidadão de Porto Alegre ao Sr. Lúcio Antônio Machado Almeida.

O parecer emitido pela Procuradoria desta Casa, ao examinar o projeto em tela, aduziu que não há manifesta ilegalidade ou inconstitucionalidade em sede de cognição sumária. A fim de dar sequência à tramitação do PL, veio, a esta Comissão, o projeto em exame.

#### **É o relatório.**

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A concessão do título de Cidadã(o) Honorária(o) do Município é disciplinado pela Lei n.º 9.659/2004, conforme apontado pela Procuradoria (Doc 0503465), bem como pelo Regimento Interno da casa (em seu art. 134). Até o momento, não se vislumbram quaisquer ilegalidades ao projeto, porquanto não constatadas quaisquer das hipóteses de cassação previstas no art. 4º da referida Lei e por terem sido eleitos a via e o procedimento adequados para o fim desejado.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **inexistência de óbice jurídico**.

Sala de Reuniões Virtual, 11 de ago. de 2023.

**Vereador Tiago J. Albrecht**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 11/08/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603657** e o código CRC **0F7BB005**.

**Referência:** Processo nº 152.00125/2023-73

SEI nº 0603657

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 445/23 - CCJ** contido no doc 0603657 (SEI nº 152.00125/2023-73 - Proc. nº 0585/23 - PLL 341), de autoria do vereador Tiago Albrecht foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **18 de agosto de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng<sup>o</sup> Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 18/08/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0607809** e o código CRC **3423CD67**.